

**Édito n.º 129/2008**

Torna-se público que, Ana Cristina Simões Matos Limas dos Santos, viúva, pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido marido, Luís José Madeira dos Santos, ex-funcionário desta Autarquia com a categoria de assistente administrativo especialista, falecido em 26 de Janeiro de 2008, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância ilíquida de 8.089,98 €, respeitante ao Subsídio por Morte, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, bem como a outros abonos devidos.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deve deduzir o seu direito, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

29 de Fevereiro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

2611096579

**Édito n.º 130/2008**

Torna-se público que, Maria Manuela Tavares Herculano Mendes, viúva, pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido marido, Ângelo Paulo Mendes, ex-funcionário desta Autarquia com a categoria de Operário Principal da carreira de Pintor do grupo de pessoal Operário

Qualificado, falecido em 30 de Janeiro de 2008, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância ilíquida de 9.102,77 €, respeitante ao Subsídio por Morte, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, bem como a outros abonos devidos.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deve deduzir o seu direito, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

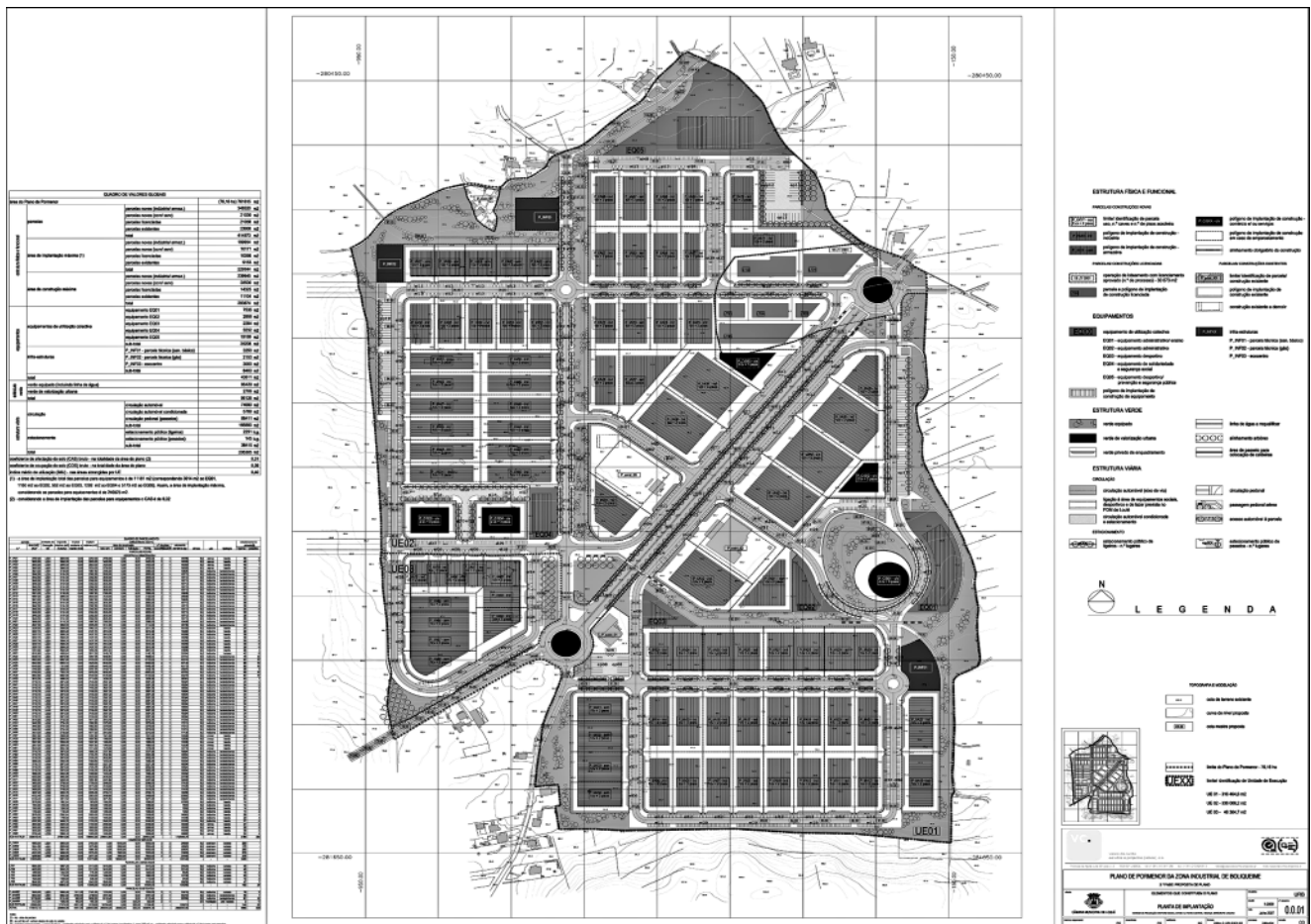
29 de Fevereiro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

2611096583

**Rectificação n.º 550/2008**

Para os devidos efeitos, faz-se público que do Aviso n.º 1586/2008, publicado por este município no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2008, não constou um dos elementos constituintes do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Boliqueime submetido — a planta de Implantação que agora se publica em anexo.

18 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.



**Regulamento (extracto) n.º 125/2008**

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 29 de Fevereiro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 20 de Fevereiro de 2008 a Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica as alterações ao mencionado regulamento e tabela.

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

**Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé**

**Preâmbulo**

A Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico da Urbanização e Edificação tutelado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro.

Face ao preceituado naquele diploma legais nomeadamente os municípios devem promover as necessárias adaptações sob a forma de alteração dos seus regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas com base nesta nova alteração.

Assim nos termos do preceituado nos artigos 53º e 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterado pela Lei n.º 5 — A/2002 de 11

de Janeiro deve a Câmara Municipal de Loulé propor a alteração devida à Assembleia Municipal.

Todos os actos camarários têm um custo inerente que deve ser taxado, com excepção dos por natureza isentos, sendo assim necessário adequar e modernizar o regulamento que se quer integrado e aceite pela sociedade civil, compatibilizando-o com a nova conjuntura.

### CAPÍTULO III

#### Das licenças, autorizações, admissão de comunicação prévia e taxas referentes a obras de urbanização e ou edificação

##### SECÇÃO II

###### Apreciação de projectos de obras

###### Artigo 8º

###### Entrada e apreciação de projectos

1. Pedido de informação prévia — 15,61 €
2. Pedido de licenciamento e admissão de comunicação prévia de obras particulares — 26,01 €
3. Pedido de destaque nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro — 36,42 €

###### Artigo 11º

###### Validade das licenças e admissão de comunicação prévia

As licenças e as admissões de comunicação prévia previstas nesta Secção não podem terminar em data posterior à data do termo da licença da admissão da comunicação prévia de obra a que respeitam.

##### SECÇÃO IV

###### Utilização das Edificações

###### Artigo 12º

###### Autorizações de utilização de edificações novas, reconstruídas, ampliadas ou alteradas

1. Para habitação, por fogo e seus anexos — 10,40 €
2. Para edificações ou unidades de ocupação não destinadas a habitação, por cada 50 m<sup>2</sup> ou fracção e relativamente a cada piso — 13,00 €
3. Para anexos e garagens, quando construções autónomas
  - a) Até 50 m<sup>2</sup> — 5,20 €
  - b) Por cada 10 m<sup>2</sup> superiores ao estipulado na alínea a) ou fracção — 4,16 €
4. Alteração do uso de edificação licenciada, por unidade:
  - a) Para habitação — 7,80 €
  - b) Para outros usos — 36,42 €

5. Averbamentos — 7,80 €

6. Verificando-se a utilização sem autorização, as taxas a pagar pela emissão da respectiva licença e ou autorização, serão elevadas ao triplo do estipulado, sem prejuízo das penalidades legalmente previstas.

###### Artigo 15º

###### Cartazes publicitários e livros de obras

1. Fornecimentos dos cartazes publicitários mencionados no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Julho e lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, cada — 4,16 €
2. Autenticação de livros de obras, cada — 5,20 €

###### Artigo 16º

###### Taxa geral a aplicar a todas as licenças e admissão da comunicação prévia, por cada obra

1. Nos licenciamentos iniciais e 1ª prorrogação
  - a) Por período de 15 dias ou fracção — 2,60 €
  - b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção — 5,20 €

2. Por prorrogações, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 58º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro — 7,80 €

###### Artigo 18º

###### Alvarás

1. Emissão de alvarás de licença e a admissão prévia de comunicação prévia de construção, cada — 5,20 €
  2. Emissão de alvará de autorização de utilização, cada — 5,20 €
  3. Averbamentos — 10,40 €
- Cada número de polícia fornecido — 1,56 €

###### Artigo 21º

###### Da emissão dos alvarás

Os alvarás de licença e a admissão da comunicação prévia de construção e autorização de utilização só podem ser emitidas depois de liquidadas as taxas devidas.

##### SECÇÃO VI

###### Vistorias

###### Artigo 22º

###### Vistoria incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas

1. Para autorização de utilização
  - a) Um fogo e seus anexos ou unidades de ocupação (estabelecimentos, garagens, etc.) — 15,61 €
  - b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais — 5,20 €
2. Para efeitos de constituição de propriedade horizontal
  - a) Para habitação
    - I. Prédios até cinco fogos, cada um — 26,01 €
    - II. Prédios com mais de cinco fogos (por fogo)
 

T0 e T1 — 62,43 €
T2 — 88,44 €
T3 e T4 — 114,45 €
Outras tipologias — 182,09 €
  - b) Para comércio, indústria, profissão liberal ou outra
    - I. Por cada 50 m<sup>2</sup> de construção — 130,06 €
    - II. Por cada 10 m<sup>2</sup> ou fracção adicional — 26,01 €
3. Para efeitos de mudança do uso fixado em alvará de autorização de utilização — 10,40 €
4. Para efeitos de outras vistorias — 5,20 €

##### SECÇÃO VII

###### Disposições Gerais

###### Artigo 23º

###### Vencimento das taxas

As taxas referentes a licenciamento a admissão de comunicação prévia e autorização vencem no momento do levantamento do respectivo título de licença de admissão comunicação prévia e autorização, o qual só deve ser emitido quando se mostrem pagas as devidas taxas.

###### Artigo 25º

###### Disposições finais

1. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruindo ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponda às caixas e vestíbulos das escadas, ascensores e monta cargas.
2. O titular do alvará de licenças e da admissão de comunicação prévia de construção está obrigado a proceder à remoção de entulhos e demais detritos.
3. A cada prédio, ainda que formando bloco com outro ou outros, corresponderá uma licença e ou autorização de obras.

## CAPÍTULO IV

**Das licenças e admissão de comunicação prévia e taxas relativas a operações de loteamento e urbanização**

## Artigo 26º

**Pedido de licenciamento e admissão de comunicação prévia de loteamento**

1. Licenças e admissão de comunicação prévia de loteamento (cada)

- a) Pedido de informação prévia de loteamento — 36,42 €
- b) Pedido de informação nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei n.º 555/99 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D. L. 177/2001 de 4 de Junho e lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro — 20,81 €
- c) Pedido de licenciamento
  - I. Até cinco lotes — 36,42 €
  - II. Por cada lote acrescido — 7,80 €

- d) Emissão de alvará de loteamento e admissão comunicação prévia — 52,02 €
- e) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação prevista — 52,02 €
- f) Emissão de aditamento a alvarás de loteamento e admissão de comunicação prévia — 52,02 €
- g) Prorrogação de prazo para execução de infra-estruturas
  - I. Primeira prorrogação (até um ano) — 104,05 €
  - II. Restantes prorrogações — 364,17 €

## Artigo 27º

**Urbanização sem operações de loteamento**

- 1. Pedido de licenciamento e admissão de comunicação prévia — 31,21 €
- 2. Emissão de alvará (cada) — 26,01 €
- 3. Por cada metro quadrado de área sujeita a obras (a acumular) — 0,16 €
- 4. Prorrogação do prazo para executar obras de urbanização — por mês ou fracção — 7,80 €

## CAPÍTULO V

**Autorizações de utilização turística**

## Artigo 29º

**Alvará de autorização de utilização de empreendimentos turísticos e estabelecimentos hoteleiros**

- 1. Estabelecimentos Hoteleiros:
  - a) Hotéis de 4 e 5 estrelas, hotéis — apartamento (aparthoteis) de 4 e 5 estrelas, pousadas, pensões e hotéis — 624,30 €
  - b) Hotéis de 1, 2 e 3 estrelas, hotéis — apartamento (aparthoteis) de 2 e 3 estrelas e hotéis — rurais — 312,15 €
- 2. Meios complementares de alojamento turístico:
  - a) Aldeamentos turísticos de 4 e 5 estrelas, apartamentos turísticos de 4 e 5 estrelas e moradias turísticas — 780,37 €
  - b) Aldeamentos turísticos de 3 estrelas e apartamentos turísticos de 2 e 3 estrelas — 390,18 €
- 3. Parques de Campismo públicos — 260,12 €
- 4. Emissão de segundas vias de alvará de licenciamento e averbamentos, 50% do valor da concessão inicial respectiva.

## Artigo 31º

**Alvarás de autorização de utilização**

Alvará de autorização de utilização para estabelecimentos restauração ou bebidas sem espaços destinados a dança.

- 1. Estabelecimentos de Restauração
  - a) Restaurantes — 156,07 €
  - b) Marisqueiras — 156,07 €
  - c) Snack — Bar — 156,07 €
  - d) Pizzaria — 156,07 €
  - e) Self — Services e Eat — Drive — 156,07 €
  - f) Take — Away e Fast — Food — 156,07 €
  - g) Churrasqueiras — 156,07 €
  - h) Casas de Pasto — 78,04 €

2. Estabelecimento de bebidas

- a) Bares e Pubs — 130,06 €
- b) Cervejarias — 78,04 €
- c) Cafés, Casas de Chá, Geladarias, Pastelarias, Cafetarias, Confeitarias, Leitarias e Similares — 104,05 €
- d) Tabernas — 78,04 €

3. Estabelecimentos de Restauração e Bebidas com Salas ou espaços destinados a dança

- a) Discotecas, Clubes Nocturnos, Bailes, Night-Clubes, Cabarets, Dancings e Similares — 780,37 €

4. Quando qualquer estabelecimento de restauração ou bebidas possuir fabrico próprio no local, de pastelaria, panificação ou gelados acresce a taxa de 78,04 € (setenta e oito Euros e quatro cêntimos)

- 5. Emissão de horário de funcionamento — 10,40 €

## CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

## Aviso n.º 7896/2008

**Abertura de concursos internos de acesso geral**

Nos termos do disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei nº238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, no uso da competência que me foi subdelegada por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 07 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 68º, 69º e 70º, da lei nº169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os seguintes concursos internos de acesso geral:

Referência 1 — sete lugares para Arquitecto de 1ª Classe. Referência 2 — três lugares para Engenheiro Civil de 1ª Classe. Referência 3 — um lugar para Técnico Superior de Comunicação Social Principal. Referência 4 — um lugar para Técnico Superior de Gestão de 1ª Classe. Referência 5 — um lugar para Técnico Superior de Serviço Social Principal. Referência 6 — dois lugares para Técnico Superior de Sociologia de 1ª Classe. Referência 7 — um lugar para Engenheiro Técnico Civil Especialista. Referência 8 — um lugar para Calceteiro Principal. Referência 9 — sete lugares para Cantoneiro de Arruamentos Principal. Referência 10 — um lugar para Pedreiro Principal. Referência 11 — dois lugares para Pintor Principal. Referência 12 — um lugar para Mecânico Principal.

1 — Validade — Os concursos são válidos para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

2 — Local de trabalho — O local de trabalho é no concelho de Loures.

3 — Remunerações — é a estipulada no anexo II do Decreto-Lei nº412-A/98, de 30 de Dezembro, cujo os índices foram reformulados pelo Decreto-Lei nº57/2004, de 19 de Março.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais os constantes no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº204/98 de 11 de Junho.

4.2 — Requisitos especiais:

Referência 1, 2, 3, 4, 5 e 6 — Previstos na alínea c), do n.º1, do artigo 4º, do Decreto-lei nº404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho e artigo 7º n.º 3 da lei 10/2004 de 22 de Março e artigo 8º n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio (Arquitectos de 2ª Classe, Engenheiros Civis de 2ª Classe, Técnicos Superiores de Comunicação Social de 1ª Classe, Técnicos Superiores de Gestão de 2ª Classe, Técnicos Superiores de Serviço Social de 1ª Classe e Técnicos Superiores de Sociologia de 2ª Classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de Bom). Referência 7 — Previstos na alínea a) do n.º1 do artigo 5º, do Decreto-lei nº404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho e artigo 7º n.º 3 da lei 10/2004 de 22 de Março e artigo 8º n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio (Engenheiros Técnicos Civis Principais com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom). Referência 8, 9, 10, 11 e 12 — Previstos no n.º2, do artigo 14º, do Decreto-lei nº404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho e artigo 7º n.º 3 da lei 10/2004 de 22 de Março e artigo 8º n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio (Calceteiros, Cantoneiros de Arruamentos, Pedreiros, Pintores e Mecânicos, com pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom).